

EDIÇÃO nº. 02/2024

Data: 03/12/2024



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 785/2024

Em, 02 de dezembro de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Santa Teresinha para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 49.119.893,00 (Quarenta e Nove Milhões, Cento e Dezenove Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 50, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	53.816.493,00
Receitas Correntes	48.096.093,00



EDIÇÃO nº. 02/2024

Data: 03/12/2024

	T
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.250.000,00
Contribuições	305.100,00
Receita Patrimonial	249.100,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	60.500,00
Transferências Correntes	46.169.293,00
Outras Receitas Correntes	61.600,00
Receitas de Capital	5.720.400,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	275.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.374.900,00
Outras Receitas de Capital	70.500,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.696.600,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.960.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(200,00)
Dedução do ICMS - Principal	(700.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(36.000,00)
	<u> </u>



EDIÇÃO nº. 02/2024 Data: 03/12/2024

Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
TOTAL	49.119.893,00
II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Ad	ministração Indireta
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00



EDIÇÃO nº. 02/2024 Data: 03/12/2024

Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita>	49.119.893,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	1.777.711	3,62%
02010	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.132.221	6,38%
02011	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	133.822	0,27%
02020	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.066.944	6,24%
02030	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	6.454.032	13,14%
02040	SECRETARIA DE SAÚDE	4.582.303	9,33%
02041	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.842.717	18,00%
02050	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS	2.258.827	4,60%



EDIÇÃO nº. 02/2024 Data: 03/12/2024

Total	>	49.119.893	100,00%
02080	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	208.500	0,42%
02073	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.131.055	2,30%
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.263.192	29,04%
02063	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	29.700	0,06%
02062	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	257.996	0,53%
02061	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.999.750	4,07%
02060	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	981.123	2,00%

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	21.952.401,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.289.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.659.801,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.401.340,00
INVESTIMENTOS	6.859.540,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	541.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	208.500,00
Reserva Previdenciaria	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	208.500,00
Total>	49.119.893,00

Total Geral da Despesa>	49.119.893,00
-------------------------	---------------

Art. 4° - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66°, da Lei Federal nº 4.320/64.



EDIÇÃO nº. 02/2024	Data: 03/12/202
EDIÇAO nº. 02/2024	Data: 03/12/20/

Art. 5° - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolço (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, iniciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
 - § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DIARIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO nº. 02/2024

Data: 03/12/2024

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se tembém do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficiêntes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II.Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JOSE DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM

Prefeito